



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 195/2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “PROGRAMA DE ADOÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais”.

Art. 2º – Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais, de modo a conservá-las.

Art. 3º – A participação de pessoas físicas e jurídicas neste Programa de Adoção dar-se á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos matérias para reforma, manutenção, conservação e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais;

II – fornecimento de mão de obra para execução de serviços para manutenção, conservação, reforma e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais.

Art. 4º – As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da adotada.

§ 1º - Poderá ser colocado nos muros, grades ou alambrados, propaganda da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que não seja de assunto ou mercadoria imprópria para menores de 18 (dezoito) anos, no tamanho de 60 (sessenta) centímetros de comprimento.

§ 2º - A propaganda da pessoa jurídica permanecerá nos muros, grades ou alambrados até que a quadra poliesportiva ou o campo de futebol seja adotado por outra empresa ou reformado pelo Município, obedecendo ao prazo mínimo de 12 meses.

Art. 5º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais não implicarão:

I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

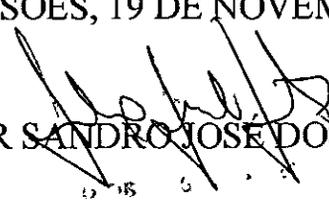
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei. II – em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto no arts. 3º e 4º desta

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2013


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer.**

10 / 12 / 13

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

11 / 02 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria das quadras poliesportivas e campos de futebol do Município de Conselheiro Lafaiete.

Tal adoção poderá ser tanto em relação à reforma, manutenção, conservação e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol, com o fim de sempre promover as melhorias necessárias para a utilização da população.

Assim, peço o apoio neste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2013


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



PROJETO DE LEI Nº 195/2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL MUNICIPAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais".

Art. 2º - Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais, de modo a conservá-las.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas neste Programa de Adoção dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais para reforma, manutenção, conservação e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais;

II - fornecimento de mão de obra para execução de serviços para manutenção, conservação, reforma e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da adotada.

§ 1º - Poderá ser colocado nos muros, grades ou alambrados, propaganda da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que não seja de assunto ou mercadoria imprópria para menores de 18 (dezoito) anos, no tamanho de 60 (sessenta) centímetros de altura por 120 (cento e vinte) centímetros de comprimento.

§ 2º - A propaganda da pessoa jurídica permanecerá nos muros, grades ou alambrados até que a quadra poliesportiva ou o campo de futebol seja adotado por outra empresa ou reformado pelo município, obedecendo o prazo mínimo de 12 meses.

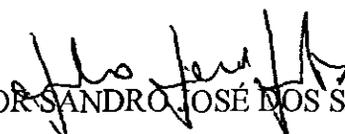


Art. 5º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais não implicará:

- I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;
- II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas, a contribuírem para a melhoria das quadras poliesportivas e campos de futebol do município de Conselheiro Lafaiete.

Tal adoção poderá ser tanto em relação à reforma, manutenção, conservação e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol, com o fim sempre de promover as melhorias necessárias para a utilização da população

Assim, peço o apoio neste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 006/2013

Projeto de Lei nº 195/2013

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol Municipais", e dá outras providências.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e vem instruída com documentos de fls. 05 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar o Programa de Adoção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol Municipais, estabelecendo de forma clara e explícita, atribuições ao Executivo e a seus órgãos. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

As ilegalidades condenam à propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada, que em muito contribuirá para o incentivo à prática de esportes no Município.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º - que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

A Constituição da República Federativa do Brasil reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida preconizada no Projeto de Lei que ora se examina incorre em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material. Isso se dá, na medida em que projetos de lei deste gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo, criando programa de governo e, assim violando o já mencionado Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer sob Censura,

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Parecer
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO PELES

Procuradora do Legislativo

OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 195/2013

EXPEDIENTE

13 / 03 / 2014

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 195/2013, que *Institui no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol Municipais"*, e dá outras providências, de autoria do vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 08/10, que concluiu estar a mesma eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa consignar que a douta Procuradoria do Legislativo, às f. 08, concluiu pela ilegalidade da presente proposição visto que em sua acepção jurídica, entende ser de iniciativa do Chefe do Executivo. Logo, seria uma iniciativa de caráter privativo do Poder Executivo para dispor sobre matérias que versem sobre organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração, criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Ainda sob este enfoque, quanto à inconstitucionalidade, posicionou-se no sentido de que esta decorre da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando assim, o princípio inserto no art. 2º da Carta Magna, bem como no art. 6º da Constituição Estadual e no art. 7º da Lei Orgânica Municipal.

Mas, em que pese o respeitoso entendimento jurídico da Procuradoria desta Casa, de que a propositura contém vícios de juridicidade e ilegalidade, esta Comissão entende que o referido projeto de lei, *data venia*, não encontra óbices para a sua regular tramitação, como adiante será explicitado:

Isto porque, além de a mesma tratar de um dos muitos direitos sociais insertos no *caput* do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil/88, qual seja, o do lazer, associado ao do fomento às práticas esportivas e por vias transversas, ao da saúde, há de ressaltar também, que o significado da expressão "PROGRAMA" conforme transcrito na ementa da presente proposição, não se refere necessariamente, a programa governamental, mas sim, a uma iniciativa particular altruística para a adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais. E como se só não bastasse, vale lembrar que nesta Casa Legislativa, já tramitou e foi indiscutivelmente aprovado e por conseguinte, sancionado, tomando lei, um projeto de lei cujo conteúdo mostrava-se similar ao disciplinado nesta proposição, só que voltado para a adoção pelos particulares de escolas e creches na rede municipal de ensino, conforme se infere da Lei Municipal nº: 5.523/2013, cuja cópia segue anexa.

Sendo assim, não há falar em lesão ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, uma vez que os argumentos alhures expendidos, por si só, não deixam dúvidas de que a iniciativa pela adoção de quadras poliesportivas e de campos de futebol municipais trata-se de simples ato de liberalidade do particular, que de alguma forma pretende coadjuvar com o Poder Público no fomento das melhores condições desses locais destinados à prática esportiva e em benefício da coletividade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 195/2013

Por fim e nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

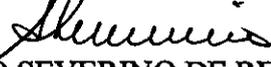
CONCLUSÃO

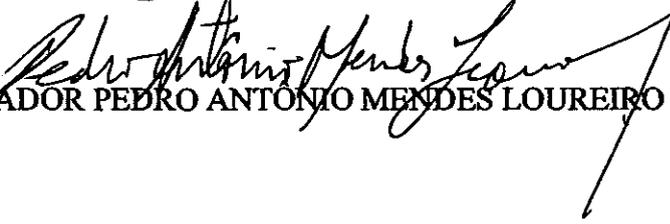
Por todo o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Lei : LEI No 5.523, DE 08 DE JULHO DE 2013 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino". Art. 2º - Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino. Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações: I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais; II - manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais. Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada. Art. 5º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará: I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013. IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO Prefeito Municipal LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA ANDRADE Procurador Geral

Fechar Consulta



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 195/2013.**

EXPEDIENTE
13/05/13

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 195/2013, que *“Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “ Programa de Adoção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol Municipais” e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

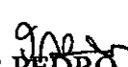
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 2014.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mar-2014-16:59-012019-1/2



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 195/2013.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
20.105.114
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei *Institui no Âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol Municipais" e dá outras providências*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificacão acostadas nos autos, incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria das quadras poliesportivas e campos de futebol do Município de Conselheiro Lafaiete.

O projeto de lei não altera a despesa do Município, nem acarreta responsabilidade ao erário municipal, conforme estabelecido no art. 5º da presente proposição.

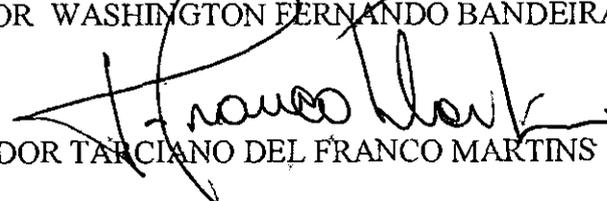
Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2014.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, nos termos do disposto no artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem de V.Exa. o adiamento, por 20 (vinte) dias, da discussão e votação do Projeto de Lei nº 195/2013, que *“Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Programa de Adoção de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol Municipais”, e dá outras providências..”*

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 2014.


VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 195/2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “PROGRAMA DE ADOÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais”.

Art. 2º – Constitui objetivo do Programa e insentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais, de modo a conservá-las.

Art. 3º – A participação de pessoas físicas e jurídicas neste Programa de Adoção dar-se á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais para reforma, manutenção, conservação e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais;

II – fornecimento de mão de obra para execução de serviços para manutenção, conservação, reforma e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais.

Art. 4º – As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais poderão divulgar por meio de propaganda institucional as ações praticadas em benefício da adotada.

§ 1º – Poderá ser colocado nos muros, grades ou alambrados, propaganda da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que não seja de assunto ou mercadoria imprópria para menores de 18 (dezoito) anos, no tamanho de 60 (sessenta) centímetros de comprimento.

§ 2º – A propaganda da pessoa jurídica permanecerá nos muros, grades ou alambrados até que a quadra poliesportiva ou o campo de futebol seja adotado por outra empresa ou reformado pelo Município, obedecendo ao prazo mínimo de 12 meses.

Art. 5º – A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais não implicarão:

I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II – em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.650, DE 15 DE JULHO DE 2014.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O “PROGRAMA DE
ADOÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS
DE FUTEBOL MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais”.

Art. 2º - Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais, de modo a conservá-las.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas neste Programa de Adoção dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais para reforma, manutenção, conservação e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais;

II – fornecimento de mão de obra para execução de serviços para manutenção, conservação, reforma e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da adotada.

§1º - Poderá ser colocado nos muros, grades ou alambrados, propaganda da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que não seja de assunto ou mercadoria imprópria para membros de 18 (dezoito), no tamanho de 60 (sessenta) centímetros de comprimento.

§2º - A propaganda da pessoa jurídica permanecerá nos muros, grades ou alambrados até que a quadra poliesportiva ou o campo de futebol seja adotado por outra empresa ou reformado pelo Município, obedecendo ao prazo mínimo de 12 meses.

Art. 5º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais não implicarão:

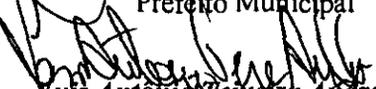
I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II – em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto no arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Pereira Andrade
Procurador Geral

pl 195/2013